

Processo Nº: 54324/2026

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

VALOR: R\$ 18.039,60 (dezoito mil e trinta e nove reais e sessenta centavos).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA 13 KG, DEVIDO À NECESSIDADE EM DAR CONTINUIDADE ÀS ATIVIDADES BÁSICAS DESENVOLVIDAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA EXERCÍCIO DE 2026.

BASE LEGAL: Art. Art. 5, inciso IV do Decreto Municipal nº 1325

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 006/2026

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, tendo como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido, sendo o procedimento que dá suporte à avaliação e definição da solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado. É o documento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021 no Decreto nº 1325/2025, que regulamenta a Lei federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Paraíso do Tocantins e dá outras providências:

Art. 5º O processo de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos preferencialmente na ordem abaixo:

I – Formalização da demanda, contendo a justificativa fundamentada da contratação e o enquadramento legal correspondente;

II – Comprovação de que a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, quando aplicável;

III – Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso;

IV – Estudo Técnico Preliminar (ETP), cuja elaboração é facultativa nos casos de contratação direta com base nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75, e no 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; [...]

Justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo fato desta contratação ter o valor total estimado em R\$ **18.039,60 (dezoito mil e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, inferior aos limites previstos no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Além do enquadramento legal, verifica-se que o objeto consiste na aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13, caracterizando-se como bem comum, padronizado e de especificação amplamente conhecida pelo mercado, não demandando estudos técnicos complexos para definição da solução a ser adotada.

Ressalta-se, ainda, que se trata de contratação rotineira e recorrente, destinada à manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo a Administração detentora do conhecimento necessário acerca das características e especificações do objeto. Dessa forma, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não agregaria informações relevantes ao processo, mostrando-se suficiente a instrução processual por meio da Formalização da Demanda e do Termo de Referência.

Paraíso do Tocantins, 24 de junho de 2026.

Ana Paula Bessa Nascimento Carvalho
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social